



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2326/2024

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início do recebimento das propostas: 30/10/2024 às 08:00 horas

Encerramento de recebimento de Propostas: 11/11/2024 às 08:00 horas

Início do Pregão: 11/11/2024 às 10:00 horas

Tempo de disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, ente de direito público interno, com sede na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, n. 47, Bondarovsky, Quatis, RJ, CNPJ nº: 39.560.008/0001 – 48, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Aluísio Max Alves d’Elias, neste ato representado pelo Agente de Contratação, neste caso, também denominado Pregoeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Portaria nº 058/2024, de 26 de Janeiro de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do **Processo Administrativo nº. 2326/2024**.

A presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 3251 de 03/01/2024, Decreto Municipal nº 3258 de 02/02/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas disposições contidas neste Edital.

Informações adicionais sobre o presente Edital podem ser obtidas no portal do Município, no endereço eletrônico transparencia.quatis.rj.gov.br, através do e-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com, do Sistema eletrônico no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br ou através de pedidos protocolados na Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) na sede da Prefeitura Municipal de Quatis, localizada na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarovsky – Quatis - RJ.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente pregão é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** e de conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos

1.2. Para a execução do objeto a Administração se propõe a pagar o valor máximo de **R\$1.416.346,50 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

- a) de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- b) das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14º, da Lei nº 14.133/2021, inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Quatis;
- c) estrangeiras que não estejam atualmente ativas no País.
- d) suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração do Município de Quatis, direta ou indireta, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e as já incursas na pena do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.3. Regulamento Operacional do Certame:

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação

3- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BLL:

3.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **em até no mínimo 24 (vinte e quatro) hora antes** do horário fixado do Edital. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.2. As licitantes deverão realizar o credenciamento no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

3.3. Na aba Cadastro no sistema da BLL está disponibilizado um manual e passo a passo para cadastro no sistema.

3.4. Cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo Anexo V

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de

Licitações do Brasil.

3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no Anexo III, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

3.10. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Caberá ao fornecedor comunicar imediatamente ao fornecedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, com o **valor unitário dos itens e o valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, conforme Anexo I:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca dos objetos cotados, em conformidade com as Especificações Técnicas – **Anexo II** deste Edital;

4.4. OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure oferta alternativa.

- a) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;
- b) A proposta deverá conter os dados de identificação, marca do fabricante e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;
- c) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;
- d) Fica reservada a PREFEITURA DE QUATIS – RJ, através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.
- e) Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto com o formulário que segue como **Anexo I**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

4.7. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

a) Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será ser de acordo com o valor estipulado no sistema BLL no momento da sessão pública.
- 5.10.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.
- 5.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de 2% (dois por cento).

6. TIPO DE JULGAMENTO SERÁ NO MODO DE DISPUTA ABERTO:

- 6.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- a)** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;
- 6.3.** A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pelo sistema;

6.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

6.6. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 3 deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas.

7.4. A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

7.5. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.6. Caso os dados e informações constantes na BLL não atendam aos requisitos exigidos no subitem 7.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente

certificada e justificada.

7.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 7.3 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BLL os demais documentos não emitidos via Internet.

7.8. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado no item 7.3.

7.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sobre pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.10. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.11. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.12. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) documento de identidade do representante legal da empresa.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual
- c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.13. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.
- b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processos de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente.
- c) **Balanco patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) **Para empresas criadas a menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado Balanço Patrimonial do último exercício.**
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Anexo VIII.
- g) **Em se tratando de Microempreendedor individual, o mesmo é isento da apresentação do Balanço Patrimonial.**

7.14. PARA REGULARIDADE FISCAL/SOCIAL/ TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (Cópia do CPF) em Caso de Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o Objeto da Licitação (Inscrição Estadual);
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (CND – Federal Fazendária);
- e) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Estadual;
- f) Em caso de domicílio no Estado do Rio de Janeiro, a CND-Estadual deverá estar acompanhada da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

- g) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Municipal (CND – Municipal) da Sede da Licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND-FGTS) CRF;
- i) Declaração firmada pela Licitante para fins de comprovação de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CFB/88 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III deste Edital.
- j) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.15. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Será exigida comprovação da Qualificação Técnica, com apresentação de 01 (um) ou mais Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica, no qual conste: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;
- c) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- d) Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentada de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do Registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

e) Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a disponibilizar todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários para a execução do objeto licitado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do presente edital, bem como executar o objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, conforme modelo Anexo IX a este Edital.

7.17. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.17.1. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da entidade contratante, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em Anexo VI.

7.17.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo em Anexo VII.

7.17.3. Declaração atestando que a empresa cumpre as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo em Anexo X;

7.18. DAS DECLARAÇÕES:

a) A licitante deverá apresentar as Declarações, conforme modelos nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X.

b) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Quatis, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

I - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

d) A falta de qualquer dos documentos ou declarações exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

7.19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

- a) O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- b) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- c) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- d) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- f) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 7.12 e 7.18 deste edital.
- g) Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.19.e, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.
- h) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.19.e deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

- i) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 7 deste edital.
- j) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- k) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- l) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 7.19.f.
- m) No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.
- n) A partir da convocação de que trata o item 7.19.m, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- o) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- p) O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- q) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis

para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7.20. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

a) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

DOS RECURSOS:

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br

8.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bll.org.br opção **RECURSO**, observados os prazos estabelecidos.

8.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro irá fazer a análise da documentação e encaminhará à autoridade competente.

8.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto

do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.8. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.10. Os licitantes poderão interpor as razões de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, a qualquer tempo, vista dos autos.

8.11. O recurso de que trata o inciso I do **caput** do artigo 165 da Lei Federal 14.1333/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Após decisão do recurso os autos, serão encaminhados para adjudicação do objeto da licitação com posterior homologação.

8.13. Qualquer recurso ou impugnação, contra a decisão do pregoeiro, terá efeito suspensivo.

8.14. No caso de interposição de recurso todos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, ainda lacrados, permanecerão sob a guarda da equipe de apoio.

8.14.2. Julgado o recurso e homologada a licitação os licitantes podem retirar junto a equipe de apoio, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** os envelopes lacrados de habilitação.

DAS IMPUGNAÇÕES:

8.15. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencial, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.16. A apresentação de impugnações poderá ser protocolada junto a Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) da Prefeitura Municipal de Quatis e endereçadas à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 16:00 (dezesseis) horas.

8.17. Também serão aceitas impugnações, encaminhadas através de e-mail, no seguinte endereço licitacao.comprasquatis@gmail.com, respeitando os prazos, dias e horários estipulados nos itens e subitens 8.15 e 8.16.

8.18. Não serão consideradas tempestivas nenhuma impugnação protocolada em algum outro setor desta prefeitura ou através de outro endereço de e-mail.

8.19. As impugnações, que forem encaminhados por e-mail, deverão estar devidamente assinados, com documentos comprobatórios, digitalizados e anexados em formato PDF ao e-mail.

8.20. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

8.21. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10. DO REAJUSTE:

10.1. O reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 do Decreto Municipal nº 3251/2024, INPC e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

10.2. Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Designar o Responsável pelo Setor de Almoxarifado ou Fiscal do Contrato para acompanhar e

fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.

- 11.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.3.** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- 11.4.** Designar o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos.
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais, apresentarem irregularidades equivalentes às descritas neste Termo de Referência.
- 11.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.
- 12.2.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 12.3.** Após a efetivação da contratação deverá realizar a execução em no máximo 10 (dez) dias úteis após emissão da nota de empenho;
- 12.4.** Praticar os preços dos serviços constantes no quadro comparativo que lhe proporcionou a contratação (menor preço), e constante das informações da Nota de Empenho;
- 12.5.** Assegurar a CONTRATANTE a boa execução dos serviços bem como a qualidade dos materiais a serem entregues;
- 12.6.** Emitir, nota fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho;
- 12.7.** A CONTRATADA deverá atender à legislação sanitária aplicável, especialmente às Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 12.8.** Disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais humanos, próprios para atender ao fornecimento de medicamentos;
- 12.9.** Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;
- 12.10.** Quando da entrega de medicamento (s) empenhado (s), a empresa licitada deverá encaminhar os Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) à Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.11.** O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.12. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE	3-Secretaria Municipal de Saúde-FMS
PROGRAMA	10.303.064.2635-Programa de Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.01.00-Medicamentos
CÓD. REDUZIDO	818-93-816

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE	3-Secretaria Municipal de Saúde-FMS
PROGRAMA	10.301.064.2.637-Progrmama APS Captação Ponderada
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.01.00-Medicamentos
CÓD. REDUZIDO	830

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), não restando saldo em restos a pagar ou não sendo este suficiente, os recursos ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13.3. Precedente a execução do objeto deverá ser emitida pela Administração a(s) nota(s) de empenho que assegurará (ão) os recursos necessários para sua execução.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo XI**, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes e terá

validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

14.2 A Ata de Registro de Preços será assinada logo após a homologação do objeto licitado. O licitante vencedor será convocado pelo Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A convocação far-se-á através do endereço eletrônico, informado no Envelope Proposta, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.3 Prazo previsto no subitem **14.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4 Se o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, desde que os preços atendam a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 A presente Ata de Registro de Preços desde que devidamente justificada a vantajosidade, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com a Lei Federal 14.770 de 22/12/2023.

14.6 Esta Ata poderá ser aderida por órgãos não participantes, nos seguintes termos:

a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

b) Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

c) O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

d) As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º d do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a sua aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 82 do Decreto Municipal 3251/2024. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de

mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.4.3. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.6.1. recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.6.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista nos artigos 155 a 163 da Lei 14133/2021 e artigos 127 a 139 do Decreto Municipal 3251/2024.

15.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.8.1. por razão de interesse público; ou

15.8.2. a pedido do fornecedor.

15.9. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

15.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.9.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.10. Aplicam-se ao Sistema Registro Preço e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

15.11. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

15.11.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.11.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.11.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.11.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.11.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração.

16. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO:

16.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por Contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo XII** e nas condições previstas neste Edital, ou através de Nota de Empenho nos termos do artigo 95 da lei 14.133/2021.

16.2. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de (05) cinco dias úteis após ser devidamente convocada pelo Município de Quatis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem **16.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4. Se a empresa licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, ou prestar os serviços, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a qualificação da empresa seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação, importará em recusa à assinatura do Termo de Contrato.

16.6. Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.7. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possam causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital, ficando o Município de Quatis isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir.

16.8. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução do presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

16.9. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.10. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pelo órgão competente, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

16.11. O Contrato a ser firmado poderá ser extinto se ocorrer um dos motivos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.12. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste pregão.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

17.1 Regime de execução: menor preço unitário

17.2 Condições, prazos e locais para execução do objeto:

Pagamento integral ocorrerá em até 30 dias após entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal;

17.3 O prazo tolerável para execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho; Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;

17.4 Os serviços/materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a autorização de fornecimento, emitida por Setor Responsável da Prefeitura;

17.5 Todo custeio para a execução dos serviços contratado está a cargo da empresa adjudicada;

17.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho;

17.7 Os insumos deverão ser entregues, na sua totalidade, na Farmácia Municipal de Quatis, localizada na Rua Coronel Alfredo de Oliveira, 182 – Loja 03 – Centro.

18 DO PAGAMENTO:

18.1 O (s) pagamento (s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela Contratante e conforme disposto no artigo 123, do Decreto Municipal 3.251/2024 e suas alterações.

18.2 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções ou ainda ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

18.4 Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o Município pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro rata die. Caso o Município, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério anteriormente previsto.

18.5 Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

18.6.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.7 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação: indicando o número do Processo Administrativo, o número do Contrato, a Descrição do Objeto e o item faturado.

18.8 Para fins de imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município em todas as suas contratações com pessoa jurídica será observado o Art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 3.213/23, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia 07 de Julho de 2023.

19 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

19.1 A fiscalização do cumprimento desta contratação se dará por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 A fiscalização deverá apontar e relatar sistematicamente o cumprimento de todas obrigações e eventos estabelecidos neste Termo de Referência;

19.3 Casos omissos inerentes a fiscalização serão de inteira responsabilidade do Agente fiscalizador.

19.4 Caberá ao fiscal desta contratação notificar a contratada quando constatada qualquer irregularidade ou inconformidade na execução/entrega dos objetos durante todo o seu período de vigência, obedecendo os critérios e obrigações pactuados neste Termo de Referência.

19.5 Cabe à contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

19.6 Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 do Decreto 3.251 de 2024 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

19.7 Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 do Decreto nº 3.251 de 2024;

19.8 Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

19.9 Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

20 – DA MATRIZ DE RISCO:

20.1. A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribui-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

20.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

20.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

20.4. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

21-DAS ALTERAÇÕES:

21.1 No interesse do Município de Quatis o objeto desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1.1 Unilateralmente pela Administração:

I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

21.1.2 Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 A proposta vencedora comporá o Contrato, assim como o termo de referência consolidado com as alterações decorrentes do Processo Administrativo.

21.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei 14.133 de 2021.

21.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155- 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do **Decreto Municipal nº 3.251/2024**, conforme

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 O Município de Quatis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a

sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo Município de Quatis; e,

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A critério desta Administração a data desta licitação poderá ser transferida. A Administração, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total e parcialmente, de rejeitar toda(s) a(s) proposta(s) ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

23.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Quatis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.

23. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas nos Artigos 337-E até o 337-O, da Lei nº 14.133/2021.

23.5 Ao pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

23.6 Ao apresentar sua proposta comercial o licitante:

I. Assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de

Quatis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

II. É responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7 Após a negociação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.8.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública de Quatis.

23.9 O Edital é a lei da licitação e vincula as partes e sua hermenêutica se dará da seguinte forma:

I. Caso ocorra qualquer discordância entre este edital e a legislação em vigor, prevalecerá a legislação em vigor;

II. Caso ocorra qualquer discordância entre este edital e seus anexos, prevalece as disposições deste edital;

III. Caso ocorra qualquer discordância entre a “Minuta de Contrato” e os demais anexos, prevalecerá as disposições da minuta; e

IV. Caso ocorra qualquer discordância entre o “Termo de Referência” e os demais anexos, exceto a “Minuta de Contrato”, prevalecerá o Termo de Referência.

23.10 Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada:

I. através do Portal de Transparência Link transparencia.quatis.rj.gov.br; ou

II. Na sede Administrativa do Município de Quatis, localizado à Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bondarovsky, Quatis/RJ, devendo trazer 01 (uma) resma de papel sulfite ofício modelo A4, cópia do RG e CPF;

III. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no endereço descrito no inciso II do item anterior em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas ou encaminhadas, no mesmo prazo ao e-mail:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

licitacao.comprasquatis@gmail.com.

23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a execução do objeto licitado.

23.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.251/2024.

23.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no foro da comarca de Porto Real/Quatis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Integram este Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS;

ANEXO XI-MATRIZ GERENCIAMENTO DE RISCO;

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Quatis/RJ, ____ de ____ de ____.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Processo Administrativo nº **2326/2024**
REF: Pregão Eletrônico n.º 42/2024
Razão Social:
CNPJ.:
Endereço:
E-mail:
Tel.:
Dados Bancários:

2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
001	162.000	Cápsula	Ácido Valpróico 250mg			
002	144.000	Comprimido	Ácido Valpróico 500mg			
003	1.200	Frasco com 100ml	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope			
004	360.000	Comprimido	Alprazolam 0,5mg			
005	180.000	Comprimido	Alprazolam 1,0mg			
006	90.000	Comprimido	Alprazolam 2,0mg			
007	180.000	Comprimido	Bromazepam 3mg			
008	180.000	Comprimido	Bromazepam 6mg			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
 E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

009	21.000	Comprimido	Bomidrato de Citalopram 20mg			
010	180.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg			
011	1.800	Frasco com 100ml	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral			
012	54.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg			
013	18.000	Comprimido	Clomipramina 25mg			
014	72.000	Comprimido	Clonazepam 2mg			
015	6.000	Frasco com 20ml	Clonazepam Solução Oral 2,5mg/ml			
016	120.000	Comprimido revestido	Cloridrato de Amitriptilina 25mg			
017	24.000	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2mg			
018	252.000	Cápsula	Cloridrato de Fluoxetina 20mg			
019	16.200	Comprimido	Cloridrato de Imipramina 25mg			
020	24.000	Comprimido	Cloridrato de Paroxetina 20mg			
021	60.000	Comprimido	Cloridrato de Sertralina 50mg			
022	60.000	Cápsula	Cloridrato de Tramadol 50mg			
023	12.000	Comprimido	Clorpromazina 25mg			
024	66.000	Comprimido	Clorpromazina 100mg			
025	3.900	Ampola com 1ml	Decanoato de Haloperidol Solução Injetável 50mg/ml			
026	600	Ampola com 1ml	Decanoato de Zuclopentoxicol 200mg/ml Solução Injetável			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
 E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

027	126.000	Comprimido	Diazepam 10mg			
028	36.000	Comprimido	Fenitoína 100mg			
029	120.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg			
030	12.000	Comprimido	Haloperidol 1mg			
031	72.000	Comprimido	Haloperidol 5mg			
032	360.000	Comprimido	Hemifumarato de Quetiapina 100mg			
033	15.000	Comprimido	Hemitartarato de Zolpidem 10mg			
034	144.000	Comprimido	Levomepromazina 25mg			
035	18.000	Comprimido	Levomepromazina 100mg			
036	6.000	Cápsula	Nortriptilina 25mg			
037	360.000	Comprimido	Oxalato de Escitalopram 10mg			
038	15.000	Comprimido	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg			
039	360.000	Cápsula	Pregabalina 75mg			
040	288.000	Cápsula	Pregabalina 150mg			
041	30.000	Comprimido	Risperidona 1mg			
042	42.000	Comprimido	Risperidona 2mg			
043	750	Frasco com 30ml	Risperidona 1mg/ml Solução Oral			
TOTAL GERAL: R\$						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

- 3.** Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4.** Declaração expressa na Proposta de estarem incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão, sendo que na falta desta considerar-se-ão inclusos nos preços propostos.
- 5.** Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na(s) fatura(s) / Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pela Contratante e conforme disposto no 123 do Decreto Municipal 3.251/2024 e suas alterações.
- 6.** A proposta apresentada deverá estar datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e nº do respectivo documento de Identidade.
- 7.** As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e depois encaminhadas pela Contratada a Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para pagamento.
- 8.** Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais (após a vírgula).
- 9.** Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de disponibilidades ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.
- 10.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Local e data

Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir o Processo Administrativo para a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
001	162.000	Cápsula	Ácido Valpróico 250mg		R\$0,50	R\$81.000,00
002	144.000	Comprimido	Ácido Valpróico 500mg		R\$0,88	R\$126.720,00
003	1.200	Frasco com 100ml	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope		R\$4,49	R\$5.388,00
004	360.000	Comprimido	Alprazolam 0,5mg		R\$0,11	R\$39.600,00
005	180.000	Comprimido	Alprazolam 1,0mg		R\$0,10	R\$18.000,00
006	90.000	Comprimido	Alprazolam 2,0mg		R\$0,18	R\$16.200,00
007	180.000	Comprimido	Bromazepam 3mg		R\$0,11	R\$19.800,00
008	180.000	Comprimido	Bromazepam 6mg		R\$0,51	R\$91.800,00
009	21.000	Comprimido	Bomidrato de Citalopram 20mg		R\$0,21	R\$4.410,00
010	180.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg		R\$0,20	R\$36.000,00
011	1.800	Frasco com 100ml	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral		R\$9,15	R\$16.470,00
012	54.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg		R\$0,31	R\$16.740,00
013	18.000	Comprimido	Clomipramina 25mg		R\$1,10	R\$19.800,00
014	72.000	Comprimido	Clonazepam 2mg		R\$0,08	R\$5.760,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

015	6.000	Frasco com 20ml	Clonazepam Solução Oral 2,5mg/ml		R\$2,65	R\$15.900,00
016	120.000	Comprimido revestido	Cloridrato de Amitriptilina 25mg		R\$0,07	R\$8.400,00
017	24.000	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2mg		R\$0,30	R\$7.200,00
018	252.000	Cápsula	Cloridrato de Fluoxetina 20mg		R\$0,08	R\$20.160,00
019	16.200	Comprimido	Cloridrato de Imipramina 25mg		R\$0,46	R\$7.452,00
020	24.000	Comprimido	Cloridrato de Paroxetina 20mg		R\$0,30	R\$7.200,00
021	60.000	Comprimido	Cloridrato de Sertralina 50mg		R\$0,18	R\$10.800,00
022	60.000	Cápsula	Cloridrato de Tramadol 50mg		R\$0,25	R\$15.000,00
023	12.000	Comprimido	Clorpromazina 25mg		R\$0,36	R\$4.320,00
024	66.000	Comprimido	Clorpromazina 100mg		R\$0,41	R\$27.060,00
025	3.900	Ampola com 1ml	Decanoato de Haloperidol Solução Injetável 50mg/ml		R\$8,98	R\$35.022,00
026	600	Ampola com 1ml	Decanoato de Zuclopentoxico 200mg/ml Solução Injetável		R\$91,32	R\$54.792,00
027	126.000	Comprimido	Diazepam 10mg		R\$0,06	R\$7.560,00
028	36.000	Comprimido	Fenitoína 100mg		R\$0,14	R\$5.040,00
029	120.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg		R\$0,20	R\$24.000,00
030	12.000	Comprimido	Haloperidol 1mg		R\$0,17	R\$2.040,00
031	72.000	Comprimido	Haloperidol 5mg		R\$0,19	R\$13.680,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

032	360.000	Comprimido	Hemifumarato de Quetiapina 100mg		R\$0,33	R\$118.800,00
033	15.000	Comprimido	Hemitartarato de Zolpidem 10mg		R\$0,29	R\$4.350,00
034	144.000	Comprimido	Levomepromazina 25mg		R\$0,54	R\$77.760,00
035	18.000	Comprimido	Levomepromazina 100mg		R\$0,85	R\$15.300,00
036	6.000	Cápsula	Nortriptilina 25mg		R\$0,42	R\$2.520,00
037	360.000	Comprimido	Oxalato de Escitalopram 10mg		R\$0,17	R\$61.200,00
038	15.000	Comprimido	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg		R\$0,49	R\$7.350,00
039	360.000	Cápsula	Pregabalina 75mg		R\$0,42	R\$151.200,00
040	288.000	Cápsula	Pregabalina 150mg		R\$0,67	R\$192.960,00
041	30.000	Comprimido	Risperidona 1mg		R\$0,13	R\$3.900,00
042	42.000	Comprimido	Risperidona 2mg		R\$0,25	R\$10.500,00
043	750	Frasco com 30ml	Risperidona 1mg/ml Solução Oral		R\$9,59	R\$7.192,50
TOTAL GERAL: R\$1.416.346,50						

1.2 O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 1.416.346,50 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** .

1.3 Nos preços já estão incluídas todas as despesas necessárias para a respectiva venda, ou seja, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, lucros, tributos, encargos e seguros, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação encontra-se descrita no item 02 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e informada no item 14 do Processo de Compra e Serviço (PCS) 030/2024, na forma do artigo 89, da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 05 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Da amostra

4.2.1. Não se aplica a esta contratação.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: menor preço unitário.

5.2. Condições, prazos e locais para execução do objeto:

5.2.1 Pagamento integral ocorrerá em até 30 dias após entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal;

5.2.2 O prazo tolerável para execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho;

5.2.3 Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;

5.2.4 Os serviços/materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a autorização de fornecimento, emitida por Setor Responsável da Prefeitura;

5.2.5 Todo custeio para a execução dos serviços contratado está a cargo da empresa adjudicada;

5.2.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho;

5.2.7 Os medicamentos deverão ser entregues, na sua totalidade, na Farmácia Municipal de Quatis, localizada na Rua Coronel Alfredo de Oliveira, 182 – Loja 03 – Centro.

6. DOS DEVERES DA CONTRANTE

6.1 Designar o Responsável pelo Setor de Almoxarifado ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.3 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

6.4 Designar o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos.

6.5 Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais, apresentarem irregularidades equivalentes às descritas neste Termo de Referência.

6.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

7.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

- 7.3. Após a efetivação da contratação deverá realizar a execução em no máximo 10 (dez) dias úteis após emissão da nota de empenho;
- 7.4. Praticar os preços dos serviços constantes no quadro comparativo que lhe proporcionou a contratação (menor preço), e constante das informações da Nota de Empenho;
- 7.5. Assegurar a CONTRATANTE a boa execução dos serviços bem como a qualidade dos materiais a serem entregues;
- 7.6. Emitir, nota fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho;
- 7.7. A CONTRATADA deverá atender à legislação sanitária aplicável, especialmente às Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.8. Disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais humanos, próprios para atender ao fornecimento de medicamentos;
- 7.9. Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;
- 7.10. Quando da entrega de medicamento (s) empenhado (s), a empresa licitada deverá encaminhar os Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) à Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.12. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável para

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à apresentação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

8.2.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;

8.3.2. Para fins de imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF de que trata o Inciso I do Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município em todas as suas contratações com pessoa jurídica será observado o Artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 3.213/23, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia 07/07/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1 Exigências de habilitação:

9.1.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

9.1.3 Qualificação Técnica – a Secretaria demandante deverá solicitar documentos técnicos como por exemplo: Registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF); Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA).

10 REQUISITO DA PROPOSTA:

10.1 A proposta de preços deverá conter:

10.2 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

10.3 Modalidade e número da licitação;

10.4 Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca;

10.5 Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

10.6 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

10.7 O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

10.8 Declaração de validade da proposta de 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.10 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas nos **artigos 127 a 139 do Decreto Municipal nº 3251 de 03/01/2024**, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13 ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE	3-Secretaria Municipal de Saúde-FMS
PROGRAMA	10.303.064.2635-Programa de Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.01.00-Medicamentos
CÓD. REDUZIDO	818-93-816

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE	3-Secretaria Municipal de Saúde-FMS
PROGRAMA	10.301.064.2.637-Programa APS Captação Ponderada
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.01.00-Medicamentos
CÓD. REDUZIDO	830

ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO
NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Quatis-RJ, ____ de _____ de 2024.

Empresa:

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.: _____

Razão Social: _____

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À:

Comissão Permanente de Licitação/PMQ-RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ENTIDADE CONTRATANTE, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada na rua _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da entidade contratante, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À:

Comissão Permanente de Licitação/PMQ-RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À:

Comissão Permanente de Licitação/PMQ-RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital, nos termos estabelecidos no §1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Local e data

[Assinatura do profissional habilitado da área contábil]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Prezados Senhores, (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto do Pregão Nº ____/ 2024.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal,]

[Razão Social/Denominação]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À:

Comissão Permanente de Licitação/PMQ-RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO XI-MATRIZ GERENCIAMENTO DE RISCO



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	2326124
Folha	43
Ass	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO (MGR) Nº 029/2024

Art. 6, Inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021

1 – INTERESSE

- 1.1 Aquisição dos medicamentos integrantes da Grade da Farmácia Municipal – Controlados visando a reposição e a manutenção de medicações do Elenco Mínimo, junto à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Farmácia Municipal, determinado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, através da Deliberação 7.208, de 11/05/2023, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (TR).

2 – INTRODUÇÃO

2.1 Este instrumento de gerenciamento de riscos objetiva proporcionar a implementação de ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o êxito da contratação, da execução do objeto, e da gestão contratual. Com a Matriz de Gerenciamento de Riscos (MGR), será possível evidenciar e analisar tecnicamente os principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades, e suas variáveis, que possam comprometer a efetividade da contratação. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos, caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Serão utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).



Rua Prof.ª Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Loteamento Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: educacao@quatis.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

Tabela 1: Escala de Classificação da Probabilidade

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

Tabela 2: Escala de Classificação do Impacto

2.2 O produto fruto da probabilidade pelo impacto de cada risco se enquadrará em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o resultado-risco obtido enquadre-se entre os valores de 1 a 2 (destacado em verde), seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver entre os valores de 3 a 5 (destacado em amarelo), entende-se como médio; e se estiver entre os valores de 6 a 9 (destacado em vermelho), entende-se como nível de risco alto. Caso o risco seja classificado como médio ou alto, serão adotadas obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

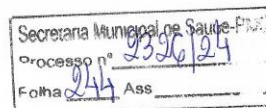
NÍVEL DO RISCO (PxI)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	DE 1 A 2
MÉDIO	DE 3 A 5
ALTO	DE 6 A 9

Tabela 3: Escala de Classificação do Nível de Risco

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

3 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta Matriz de Gerenciamento de Risco (MGR):

	RISCO	FASE	P	I	NÍVEL DE RISCO
1	Carência de fornecedores para a venda de alguns medicamentos e insumos éticos.	Seleção de Fornecedores	3	3	6
2	Falta de três mínimas estimativas.	Seleção de Fornecedores	3	3	6
3	Falta de apresentação do Registro de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por parte das empresas.	Planejamento da Contratação	2	3	5
4	Preços unitários estimados acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), preço-teto para a compra de medicamentos incluídos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), sendo o maior preço permitido para a venda de medicamentos a entidades da Administração Pública.	Planejamento da Contratação	2	3	5
5	Quantidade estimada de cada item em Ata não suprir a necessidade de consumo mensal no período de 12 (doze) meses.	Planejamento da Contratação	2	3	5
6	Pedido de cancelamento de item em Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, antes da assinatura da mesma.	Gestão do Contrato	2	3	5
7	Pedido de cancelamento de saldo de Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, após emissão de Nota de Empenho.	Gestão do Contrato	2	3	5
8	Pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, após assinatura.	Gestão do Contrato	2	3	5
9	Pedido de cancelamento de Nota de Empenho.	Gestão do Contrato	2	3	5
10	Entrega de medicamento/insumo em apresentação diferente da especificação informada na Nota de Empenho.	Fiscalização do Contrato	1	3	4
11	Entrega de medicamento/insumo em quantidade diferente da informada na Nota de Empenho.	Fiscalização do Contrato	1	3	4
12	Falta da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).	Fiscalização do Contrato	1	3	4
13	Falta da apresentação Do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA).	Fiscalização do Contrato	1	3	4

Spelings

Rua Prof.^a Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Loteamento Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: educacao@quatis.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4 – AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

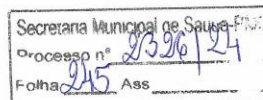
4.1 Riscos relacionados à Seleção de Fornecedores – Risco 1:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
1	Carência de fornecedores para a venda de alguns medicamentos e insumos éticos.	3	3	6
POSSÍVEIS DANOS				
Atraso no processo de licitação, acarretando vencimento de Ata de Registro de Preço.				
CAUSAS				
Desprovimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Consulta de mercado ampla de licitantes que se enquadrem às exigências apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Envio de pedido de estimativa, via e-mail, aos fornecedores de medicamentos/insumos éticos, que trabalhem com lista ampla de medicamentos/insumos de vários laboratórios atuantes no território nacional. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.			
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.2 Riscos relacionados à Seleção de Fornecedores – Risco 2:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
2	Falta de três mínimas estimativas.	3	3	6
POSSÍVEIS DANOS				
Atraso no processo de licitação, acarretando vencimento de Ata de Registro de Preço.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Consulta de Atas de Registro de Preço em vigência, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, onde pratica-se a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de 20% (vinte por cento), possibilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Quatis aderir à Ata com maior desconto no preço global.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Envio de pedido de estimativa, via e-mail, aos fornecedores de medicamentos/insumos éticos, que trabalhem com lista ampla de medicamentos/insumos de vários laboratórios atuantes no território nacional. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.			
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

S. Belang

Rua Prof.^a Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Loteamento Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: educacao@quatis.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

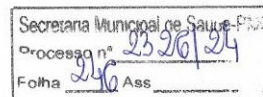
4.3 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 3:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
3	Falta de apresentação do Registro de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por parte das empresas.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Impedimento de participação no processo licitatório.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Consulta de mercado ampla de licitantes que se enquadrem às exigências apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Envio de pedido de estimativa, via e-mail, aos fornecedores de medicamentos/insumos éticos, que trabalhem com lista ampla de medicamentos/insumos de vários laboratórios atuantes no território nacional. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.			
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.4 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 4:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
4	Preços unitários estimados acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), preço-teto para a compra de medicamentos incluídos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), sendo o maior preço permitido para a venda de medicamentos a entidades da Administração Pública.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Aquisição de medicamentos/insumos com valores unitários acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde como referência de preços de mercado na aquisição de medicamentos, conforme Acórdão nº 10.531/2018 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Verificação de preços dos princípios ativos das substâncias dos medicamentos/insumos junto a listagem atualizada (últimos doze meses) do Banco de Preços em Saúde (BPS). Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.			
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

Belag

Rua Prof.^a Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Loteamento Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: educacao@quatis.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.5 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 5:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
5	Quantidade estimada de cada item em Ata não suprir a necessidade de consumo mensal no período de 12 (doze) meses.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Finalização de quantidades de itens nas Atas de Registro de Preço antes do final da validade das mesmas Atas.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Utilização da estimativa de liberação mensal de cada medicamento/insumo lançada no Sistema Integrado de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Quatis, acrescido de 20% (vinte por cento) de margem.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Manutenção de atualização diária de liberação de cada medicamento integrante da Grade da Farmácia Básica Municipal. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.			
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.6 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 6:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
6	Pedido de cancelamento de item em Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, antes da assinatura da mesma.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Atraso na liberação das Atas de Registro de Preço.				
CAUSAS				
Desprovimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Verificação de segundo colocado de cada item. Contato com a empresa ganhadora do item em segundo lugar no certame. No aceite da empresa solicitação de documentação específica. Na recusa do segundo colocado, ou na ausência de empresa segunda colocada, abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP). Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(éis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

Speliag

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

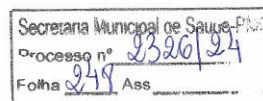
4.7 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 7:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
7	Pedido de cancelamento de saldo de Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, após emissão de Nota de Empenho.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Atraso na assinatura da Ata, e consequentemente de abertura de Processo de Pedido de Empenho.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Verificação de segundo colocado do item. Contato com a empresa ganhadora do item em segundo lugar no certame. No aceite da empresa, solicitação de documentação específica. Na recusa do segundo colocado, ou na ausência de empresa segunda colocada, abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP). Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
2	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
3	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.8 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 8:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
8	Pedido de cancelamento de Ata de Registro de Preço, por parte da empresa, após assinatura.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Atraso na liberação das Atas de Registro de Preço.				
CAUSAS				
Desprovimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Verificação de segundo colocado do item. Contato com a empresa ganhadora do item em segundo lugar no certame. No aceite da empresa, solicitação de documentação específica. Na recusa do segundo colocado, ou na ausência de empresa segunda colocada, abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP). Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.9 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 9:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
9	Pedido de cancelamento de Nota de Empenho.	2	3	5
POSSÍVEIS DANOS				
Ausência de Ata de Registro de Preço de itens da Grade da Farmácia Básica Municipal.				
CAUSAS				
Desprovimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Abertura de Processo Administrativo com a documentação da recusa da empresa para avaliação jurídica da Procuradoria Geral do Município.				
Abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP).				
Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.10 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 10:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
10	Entrega de medicamento/insumo em apresentação diferente da especificação informada na Nota de Empenho.	1	3	4
POSSÍVEIS DANOS				
Impossibilidade de recebimento do medicamento/insumo.				
CAUSAS				
Desprovimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Solicitação à empresa detentora da Ata de Registro de Preço da troca do medicamento/insumo na apresentação idêntica à Nota de Empenho.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

Steliap

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.11 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 11:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
11	Entrega de medicamento/insumo em quantidade diferente da informada na Nota de Empenho.	1	3	4
POSSÍVEIS DANOS				
Impossibilidade de recebimento do medicamento/insumo.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Solicitação à empresa detentora da Ata de Registro de Preço da troca do medicamento/insumo na quantidade idêntica à Nota de Empenho.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

4.12 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 12:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
12	Falta da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).	1	3	4
POSSÍVEIS DANOS				
Impossibilidade de recebimento do medicamento/insumo.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Pedido de cancelamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, do cancelamento do item em Ata de Registro de Preço correspondente.				
Abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP).				
Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

Steliano

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

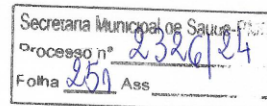
4.13 Riscos relacionados ao Planejamento da Contratação – Risco 13:

RISCO		P	I	NÍVEL DE RISCO
13	Falta da apresentação Do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA).	1	3	4
POSSÍVEIS DANOS				
Impossibilidade de recebimento do medicamento/insumo.				
CAUSAS				
Desprovisionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).				
TRATAMENTOS				
Pedido de cancelamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, do cancelamento do item em Ata de Registro de Preço correspondente.				
Abertura de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP).				
Abertura de Processo de Compra e Serviço (PCS) visando aquisição com Dispensa de Licitação.				
AÇÕES PREVENTIVAS				
1	Pesquisa de contratos semelhantes consolidados no âmbito da Administração Pública. Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
2	Aplicação dos modelos técnicos instrumentais previamente estabelecidos pelos principais órgãos e autarquias federais e estaduais (AGU, CGU, TCU e MP). Responsável: Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
1	Reexame de todas as peças. Responsável(eis): Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos; Controladoria Geral do Município			
2	Formalização de alegações e justificativas baseadas em entendimento e pareceres técnicos, instruções normativas, regulamentações e legislações específicas ao objeto de interesse da Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

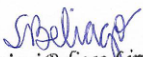
5 – RECOMENDAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DOS RISCOS EM POTENCIAL

5.1 Recomendações para que sejam evitados os descumprimentos ou comprometimento dos prazos estabelecidos para a celebração contratual por fatores internos ou externos e recomendações para que seja evitada a transição e migração tempestuosa ocasionada por motivação interna ou externa ao iminente Contrato:

5.1.1 Sugere-se que sejam disciplinadas as Unidades envolvidas, no compromisso e na responsabilidade de cumprir o Fluxograma estabelecido pela Controladoria Geral do Município – CGM afim de que não haja procrastinação da celebração de novo Contrato.

Quatis, 21 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração


Suzinni Belião Lima
Assistente Social
CRESS/RJ: 12.786
Matrícula: 7330

ANEXO XII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preço nº ____/2024

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2024, **O MUNICÍPIO DE QUATIS**, pessoa de Direito Público Interno, com sede na Rua Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bairro Bondarovsky, Quatis, RJ, CNPJ nº: 39.560.008/0001 – 48, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Aluísio Max Alves d’Elias**, neste instrumento pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Sr. Lucas Santos da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 13402708.5, expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF sob o nº 104.730.437-69, responsável legal pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº.: 16.559.032/0001-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, à qual se vincula, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 2326/2024**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade proposta, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3251/2024 e alterações, bem como pelas disposições contidas no Edital e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS**, especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, constantes do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo Administrativo nº 2326/2024 e conforme abaixo registrado:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
001	162.000	Cápsula	Ácido Valpróico 250mg			
002	144.000	Comprimido	Ácido Valpróico 500mg			
003	1.200	Frasco com 100ml	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope			
004	360.000	Comprimido	Alprazolam 0,5mg			
005	180.000	Comprimido	Alprazolam 1,0mg			
006	90.000	Comprimido	Alprazolam 2,0mg			
007	180.000	Comprimido	Bromazepam 3mg			
008	180.000	Comprimido	Bromazepam 6mg			
009	21.000	Comprimido	Bomidrato de Citalopram 20mg			
010	180.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg			
011	1.800	Frasco com 100ml	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral			
012	54.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg			
013	18.000	Comprimido	Clomipramina 25mg			
014	72.000	Comprimido	Clonazepam 2mg			
015	6.000	Frasco com 20ml	Clonazepam Solução Oral 2,5mg/ml			
016	120.000	Comprimido revestido	Cloridrato de Amitriptilina 25mg			
017	24.000	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2mg			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

018	252.000	Cápsula	Cloridrato de Fluoxetina 20mg			
019	16.200	Comprimido	Cloridrato de Imipramina 25mg			
020	24.000	Comprimido	Cloridrato de Paroxetina 20mg			
021	60.000	Comprimido	Cloridrato de Sertralina 50mg			
022	60.000	Cápsula	Cloridrato de Tramadol 50mg			
023	12.000	Comprimido	Clorpromazina 25mg			
024	66.000	Comprimido	Clorpromazina 100mg			
025	3.900	Ampola com 1ml	Decanoato de Haloperidol Solução Injetável 50mg/ml			
026	600	Ampola com 1ml	Decanoato de Zuclopentoxicol 200mg/ml Solução Injetável			
027	126.000	Comprimido	Diazepam 10mg			
028	36.000	Comprimido	Fenitoína 100mg			
029	120.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg			
030	12.000	Comprimido	Haloperidol 1mg			
031	72.000	Comprimido	Haloperidol 5mg			
032	360.000	Comprimido	Hemifumarato de Quetiapina 100mg			
033	15.000	Comprimido	Hemitartarato de Zolpidem 10mg			
034	144.000	Comprimido	Levomepromazina 25mg			
035	18.000	Comprimido	Levomepromazina 100mg			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

036	6.000	Cápsula	Nortriptilina 25mg			
037	360.000	Comprimido	Oxalato de Escitalopram 10mg			
038	15.000	Comprimido	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg			
039	360.000	Cápsula	Pregabalina 75mg			
040	288.000	Cápsula	Pregabalina 150mg			
041	30.000	Comprimido	Risperidona 1mg			
042	42.000	Comprimido	Risperidona 2mg			
043	750	Frasco com 30ml	Risperidona 1mg/ml Solução Oral			
TOTAL GERAL: R\$						

1.2 O ajuste com a empresa registrada será formalizado pelo Município mediante emissão de Contrato ou Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital Pregão Eletrônico n.º ____/2024.

1.3 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.4 A empresa registrada, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata é 12 meses, com início na sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se comprovado sua vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 3251/2024.

3.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

3.7. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, devendo encaminhar pedido formal, endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

3.8 O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

3.9. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.10. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.11. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. Caso conformado a alteração do valor de mercado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.14. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA: CANCELAMENTOS DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA: REMANEJAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 5.2. O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
- 5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.
- 5.4. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no § 4º e § 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da União, dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO:

- 6.1** O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro de preços, solicitará o(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) ou serviço (s) licitado(s) através de contrato ou da emissão de Nota de Empenho.
- 6.2.** A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o (s) objeto (s) licitado(s) ou serviço licitado até dez dias úteis após a autorização de fornecimento, emitida por Setor Responsável da Prefeitura.
- 6.3** Os insumos deverão ser entregues, na sua totalidade, na Farmácia Municipal de Quatis, localizada na Rua Coronel Alfredo de Oliveira, 182 – Loja 03 – Centro.
- 6.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para

efeito de liquidação e pagamento.;

6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.;

6.6 Disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais humanos, próprios para atender ao fornecimento do objeto;

6.7. O aceite e aprovação do material ou serviço pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n.º __/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES DO REGISTRO DE PREÇO:

Esta Ata poderá ser aderida por órgãos não participantes, nos seguintes termos:

a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

b) Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

c) O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

d) As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º d do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a sua aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do **Decreto Municipal nº 3.251/2024**, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município:

- a) automaticamente;
- b) por decurso de prazo de vigência;
- c) quando não restarem fornecedores registrados;
- d) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes acordantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Porto Real-Quatis/RJ.

E, por estarem justas e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, _____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS - CPF nº 088.312.817-98

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS SANTOS DA SILVA-CPF: 104.730.437-69

EMPRESA REGISTRADA - CPF nº

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

_____ CPF N.º _____

_____ CPF N.º _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À
GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL -
CONTROLADOS, ASSISTIDO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, A EMPRESA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2326/2024.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, ente de direito público interno, com sede na Rua Ana Ferreira de Oliveira, n. 47, Bondarowsky, Quatis, RJ, CNPJ nº: 39.560.008/0001 – 48, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Aluísio Max Alves d’Elias**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº. 50.957.689-8, expedida pelo SSP, e inscrito no CPF sob o nº. 088.312.817-98, domiciliado e residente nesta cidade, , assistido pela **Secretaria Municipal de Saúde** através do **Sr. Lucas Santos da Silva**, brasileiro, portador do RG sob o nº 13402708.5, expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF sob o nº 104.730.437-69, residente e domiciliado neste Município, responsável legal pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº.: 16.559.032/0001-61, denominada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa _____, com sede a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e neste ato representado pelo _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, domiciliado e residente a _____, CEP: _____, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº. 2326/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.251 de 03/01/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é decorrente da licitação **Modalidade Pregão n.º _____/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.251/2024.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À GRADE DA FARMÁCIA MUNICIPAL - CONTROLADOS**, conforme especificado abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
001	162.000	Cápsula	Ácido Valpróico 250mg			
002	144.000	Comprimido	Ácido Valpróico 500mg			
003	1.200	Frasco com 100ml	Ácido Valpróico 250mg/5ml Xarope			
004	360.000	Comprimido	Alprazolam 0,5mg			
005	180.000	Comprimido	Alprazolam 1,0mg			
006	90.000	Comprimido	Alprazolam 2,0mg			
007	180.000	Comprimido	Bromazepam 3mg			
008	180.000	Comprimido	Bromazepam 6mg			
009	21.000	Comprimido	Bomidrato de Citalopram 20mg			
010	180.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg			
011	1.800	Frasco com 100ml	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral			
012	54.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg			
013	18.000	Comprimido	Clomipramina 25mg			
014	72.000	Comprimido	Clonazepam 2mg			
015	6.000	Frasco com 20ml	Clonazepam Solução Oral 2,5mg/ml			
016	120.000	Comprimido revestido	Cloridrato de Amitriptilina 25mg			
017	24.000	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2mg			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
 E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

018	252.000	Cápsula	Cloridrato de Fluoxetina 20mg			
019	16.200	Comprimido	Cloridrato de Imipramina 25mg			
020	24.000	Comprimido	Cloridrato de Paroxetina 20mg			
021	60.000	Comprimido	Cloridrato de Sertralina 50mg			
022	60.000	Cápsula	Cloridrato de Tramadol 50mg			
023	12.000	Comprimido	Clorpromazina 25mg			
024	66.000	Comprimido	Clorpromazina 100mg			
025	3.900	Ampola com 1ml	Decanoato de Haloperidol Solução Injetável 50mg/ml			
026	600	Ampola com 1ml	Decanoato de Zuclopentoxicol 200mg/ml Solução Injetável			
027	126.000	Comprimido	Diazepam 10mg			
028	36.000	Comprimido	Fenitoína 100mg			
029	120.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg			
030	12.000	Comprimido	Haloperidol 1mg			
031	72.000	Comprimido	Haloperidol 5mg			
032	360.000	Comprimido	Hemifumarato de Quetiapina 100mg			
033	15.000	Comprimido	Hemitartarato de Zolpidem 10mg			
034	144.000	Comprimido	Levomepromazina 25mg			
035	18.000	Comprimido	Levomepromazina 100mg			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

036	6.000	Cápsula	Nortriptilina 25mg			
037	360.000	Comprimido	Oxalato de Escitalopram 10mg			
038	15.000	Comprimido	Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg			
039	360.000	Cápsula	Pregabalina 75mg			
040	288.000	Cápsula	Pregabalina 150mg			
041	30.000	Comprimido	Risperidona 1mg			
042	42.000	Comprimido	Risperidona 2mg			
043	750	Frasco com 30ml	Risperidona 1mg/ml Solução Oral			
TOTAL GERAL: R\$						

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, os produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO:

6.1. A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribui-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

6.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

6.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

6.4. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____), valor do custo total estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O(s) pagamento (s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

Parágrafo segundo – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a **CONTRATANTE** o atestado das Notas Fiscais.

Parágrafo terceiro - Caberá a **CONTRATANTE** o envio das Notas Fiscais ao Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

Parágrafo quarto – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 do Decreto Municipal nº 3251/2024, INPC P-M - Índice Geral de Preços – Mercado e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do cumprimento desta contratação se dará por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização deverá apontar e relatar sistematicamente o cumprimento de todas obrigações e eventos estabelecidos neste Termo de Referência;

Casos omissos inerentes a fiscalização serão de inteira responsabilidade do Agente fiscalizador.

Caberá ao fiscal desta contratação notificar a contratada quando constatada qualquer irregularidade ou inconformidade na execução/entrega dos objetos durante todo o seu período de vigência, obedecendo os critérios e obrigações pactuados neste Termo de Referência.

Cabe à contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de

obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 do Decreto 3.251 de 2024 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 do Decreto nº 3.251 de 2024;

Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155- 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do **Decreto Municipal nº 3.251/2024**, conforme abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

I - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Designar o Responsável pelo Setor de Almoxarifado ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- d) Designar o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos.
- e) Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais, apresentarem irregularidades equivalentes às descritas neste Termo de Referência.
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021.

II- São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- c) Após a efetivação da contratação deverá realizar a execução em no máximo 10 (dez) dias úteis após emissão da nota de empenho;
- d) Praticar os preços dos serviços constantes no quadro comparativo que lhe proporcionou a contratação (menor preço), e constante das informações da Nota de Empenho;
- e) Assegurar a CONTRATANTE a boa execução dos serviços bem como a qualidade dos materiais a serem entregues;
- f) Emitir, nota fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho;
- g) A CONTRATADA deverá atender à legislação sanitária aplicável, especialmente às Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- h) Disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais humanos, próprios para atender ao fornecimento de medicamentos;
- i) Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;
- j) Quando da entrega de medicamento (s) empenhado (s), a empresa licitada deverá encaminhar os Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) à Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

I) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

14.1 Regime de execução: menor preço unitário.

14.2 O prazo tolerável para execução dos serviços é de 10 (dez) dias após a emissão do empenho;

14.3 Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade;

14.4 Os serviços/materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a autorização de fornecimento, emitida por Setor Responsável da Prefeitura;

14.5 Todo custeio para a execução dos serviços contratado está a cargo da empresa adjudicada;

14.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho;

14.7 Os medicamentos deverão ser entregues, na sua totalidade, na Farmácia Municipal de Quatis, localizada na Rua Coronel Alfredo de Oliveira, 182 – Loja 03 – Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo o Edital **Pregão n.º** **/2024** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo n.º 2326/2024**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real e Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

PREFEITO MUNICIPAL
ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Contratante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS SANTOS DA SILVA
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____